



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 302/12
FL: 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 302/2012 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto reestima a Receita e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à **competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A **competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 302/12
FL: 10

2

segue:

Em sua Mensagem (Of. nº 746/2012-GAB) o Prefeito relata o que

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa reestimar as Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, constantes da Lei Municipal nº 11.455 de 22/12/2011 - LOA, dos recursos oriundos do faturamento de AIH's (Autorizações de Internações Hospitalares), serviços prestados ao SUS, por Unidades de Saúde do Município de Londrina, tais como: Unidades 24 Horas, PAI, Maternidade Municipal, Policlínica e CENTROLAB; e abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação - Lei Específica, da quantia até R\$ 1.643.0000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, cujas razões passamos a aduzir.

Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

*A previsão para abertura de Créditos está nos artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, transcritos a seguir (com **negrito** nosso):*

*“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá **conter autorização** ao Executivo para:*

I - abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43;

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

*Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e **abertos por decreto** executivo.*

*Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 302/12
11

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária a essa Egrégia Casa de Leis havia previsão de abertura de Crédito Adicional, por Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2012 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2012 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação
Fonte de Recursos: Serviços Prestados SUS / Faturamento AIH's

A necessidade de se enviar Projeto de Lei para abertura do Crédito se dá em função da Emenda Supressiva nº 191 ao artigo 12, à Lei de Orçamento para o exercício de 2012, que autorizava o Município a abrir Créditos, por Excesso de Arrecadação, através de Decreto do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 302/12
12

4

A Abertura do Crédito, irá viabilizar o aporte de recursos orçamentários necessários para atender o incremento na demanda por materiais de consumo, de expediente, de limpeza, materiais médico-hospitalares, dentre outros, em razão do início das atividades da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) III, previsto para o início do mês de setembro de 2012 e, também, para atender a demanda do CENTROLAB até o término do exercício.

Os recursos a serem utilizados são oriundos do faturamento de AIH's (Autorizações de Internações Hospitalares), referentes aos serviços prestados ao SUS, por Unidades de Saúde do Município, como Unidades 24 Horas, PAI, Maternidade Municipal, Policlínica e CENTROLAB, destinados à manutenção do próprio serviço, custeando despesas como água, luz, telefone, serviço de fornecimento de alimentação hospitalar, manutenção de veículos, e ainda, aquisição de material para execução de exames laboratoriais, material de expediente e médico-hospitalar, entre outros.

A previsão orçamentária para a Fonte de Recursos 02369 - Fonte de Recursos 02369 - Serviços Prestados SUS / Faturamento AIH's foi de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), porém, com o crescente número de atendimentos à população pelos serviços genuinamente municipais, na mesma proporção tem sido superada a previsão inicial de arrecadação e, de acordo com o acompanhamento e projeção até o mês de dezembro do corrente ano, a arrecadação será de R\$ 9.642.579,78 (nove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), superando a previsão inicial e apresentando um provável excesso de R\$ 1.642.579,78 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo.

Código	Descrição	*Valor Previsto Fonte de Recursos 02369	**Previsão de Excesso de Arrecadação Fonte de Recursos 02369	*** Total Reestimativa - Serviços Prestados SUS / Faturamento AIH's Fonte 02369
1.3.2.5.06.03.01.0 1	Rendimentos - Serviços Prestados / SUS	50.000,00	91.000,00	141.000,00
1.7.2.1.33.20.01.0 1	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Serviços Prestados / SUS - Bloco 2	7.950.000,00	1.552.000,00	9.502.000,00
TOTAL GERAL		8.000.000,00	1.643.000,00	9.643.000,00

* Valor Previsto na Lei Municipal nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011;

** Excesso de Arrecadação Previsto para a Receita da Fonte de Recursos 02369

*** Total dos Recursos Reestimados (valor previsto + excesso de arrecadação previsto para a receita da Fonte de Recursos 02369).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 302/12
FL: 13

5


Assim, tendo em vista o aumento da demanda por material de consumo, e para que seja possível manter a qualidade dos serviços prestados, faz-se necessário a abertura de Crédito Adicional Suplementar / Excesso de Arrecadação - Lei Específica da quantia até R\$ 1.643.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil reais), em razão do aumento de recursos a serem repassados ao Município de Londrina pelo Governo Federal, devido ao grande volume de atendimentos realizados pelas Unidades de Saúde Municipais, que superou a previsão inicial de arrecadação e que apresenta tendência de crescimento.”

Encontra-se anexado ao projeto parecer da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos acerca da matéria.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 18 de setembro de 2012.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 302/12
FL: 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

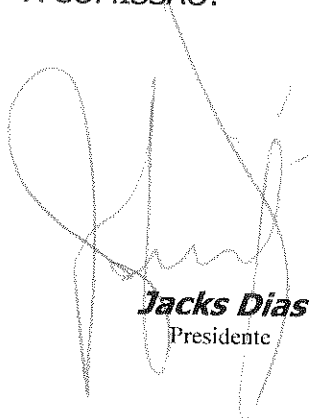
VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 302/2012

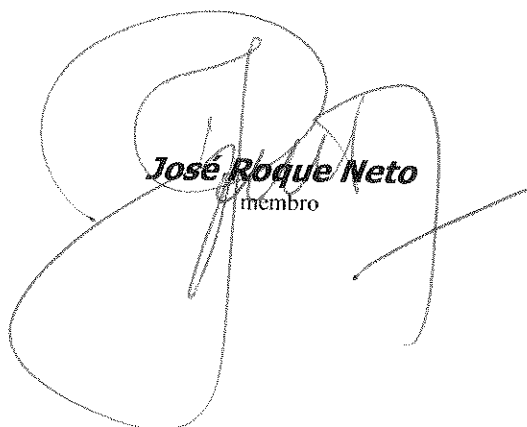
Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei .

SALA DAS SESSÕES, 18 de Setembro de 2012.

A COMISSÃO:



Jacks Dias
Presidente



José Roque Neto
membro



Amauri Cardoso
Vice